

Comité de Representantes



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ADOÇÃO DE CLAUSULAS DE SALVA-
GUARDA

ALADI/CR/di 332
REPRESENTAÇÃO DO CHILE
18 de novembro de 1992

Montevideu, em 20 de outubro de 1992

Nº 50/92

A Representação Permanente do Chile junto a Associação Latino-Americana de Integração saúda mui atenciosamente a Secretaria-Geral e tem a honra de enviar cópia da Nota nº 19, de 19 de outubro de 1992, dirigida à Representação do Brasil, de conformidade com o disposto no Capítulo V do Acordo de Alcance Parcial nº 3, pelo qual o Governo do Chile resolveu aplicar, pelo prazo de 1 ano, a partir de 18/10/92, Cláusula de Salvaguarda para as importações do item 73.08.0.01 "Bobinas para relaminação ("coils") de ferro ou de aço", sob a preferência tarifária negociada no Acordo de Alcance Parcial nº 3.

De acordo com o disposto pelo artigo 11 do mencionado AAP 3, durante o período de vigência da Cláusula de Salvaguarda, será autorizada a importação, nas condições preferenciais negociadas, de uma quota total de 30.000 toneladas.

Com os antecedentes mencionados na Nota de referência, a Representação do Chile cumpriu com os compromissos previstos no Capítulo V do mencionado Acordo de Alcance Parcial.

A Representação Permanente do Chile aproveita a ocasião para renovar à Secretaria-Geral os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

Montevideu, em 19 de outubro de 1992

A Representação Permanente do Chile junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta muito atenciosamente a Representação do Brasil e tem o prazer de levar a seu conhecimento que, de conformidade com o previsto no Capítulo V do Acordo de Alcance Parcial nº 3, o Governo do Chile dispôs a aplicação de Cláusula de Salvaguarda para as importações do item NALADI 73.08.0.01 "bobinas para relaminação ("coils") de ferro ou de aço".

A mencionada Cláusula de Salvaguarda regerá pelo período de um ano, contado a partir de 18 de outubro de 1992.

Durante o período da vigência da Cláusula de Salvaguarda é autorizada a importação sob as condições preferenciais pactuadas no AAP-3 de uma quota total de 30 mil toneladas.

A medida adotada pelas autoridades chilenas se fundamenta nas seguintes razões:

- a) As vendas locais da produção doméstica diminuíram de 105 mil toneladas em 1989 para 40 mil toneladas em 1991.
- b) A participação das importações de aço procedentes do Brasil representaram 97% do total importado em 1991.
- c) A participação das importações no Consumo Aparente atingiu 60% até junho deste ano.

A Representação do Chile cumpre com o compromisso de comunicar a adoção da Cláusula de Salvaguarda e os fundamentos que a originam, de conformidade com o disposto pelo artigo 10 do Acordo de Alcance Parcial nº 3.

A Representação Permanente do Chile aproveita a oportunidade para renovar à Representação do Brasil os protestos da sua mais alta e distinta consideração.
